

NOTA TÉCNICA Nº 39/2021–SRM/ANEEL

Em 12 de maio de 2021.

Processo: 48500.002730/2020-92.

Assunto: Requerimento administrativo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica para realização do Mecanismo de Venda de Excedentes com oferta do produto Anual, para o ano de 2022, excepcionalmente, em julho de 2021.

I - DO OBJETIVO

1. Apresentar a análise da Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado (SRM) referente ao requerimento administrativo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) para realização em julho de 2021, excepcionalmente, do Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE) com oferta do produto Anual, para o ano de 2022, previsto na Resolução Normativa nº 904, de 2020, para ser realizado no mês de junho de 2021.

II - DOS FATOS

2. O § 13 do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, dispôs sobre a venda de excedentes de energia elétrica contratada por concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme segue:

“...

Art. 4º As concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos cursos de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da Lei nº 8.987, e das demais.

...

*§ 13. As **concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica** poderão, conforme regulação da Aneel, **negociar** com consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 desta Lei, afastada a vedação de que trata o inciso III do § 5º, **contratos de venda de energia elétrica lastreados no excesso de energia contratada para atendimento à totalidade do mercado.** (Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016).*

...” (grifos nosso)

3. A Resolução Normativa nº 824, de 10 de julho de 2018, regulamentou o § 13 do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, e estabeleceu os critérios para aplicação do MVE.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 39/2021 – SRM/ANEEL, de 12/05/2021.

4. O Despacho nº 1.661, de 9 de junho de 2020, autorizou a CCEE a realizar, em agosto de 2020, processamento extraordinário do MVE anual, para vigência em 2021.

5. A Resolução Normativa nº 904, de 8 de dezembro de 2020, resultante da 1ª fase da Consulta Pública (CP) nº 37, de 2020, ampliou o rol de produtos e de processamentos do MVE e consolidou os normativos relativos aos mecanismos de gestão de contratos das distribuidoras de energia elétrica, revogando a Resolução Normativa nº 824, de 2018.

6. Em 15 e 26 de abril de 2021, a EDP e a ABRADDEE, por meio das Cartas CT-EDPE-013-2021 (SIC nº 48513.010217/2021-00) e B31.CT2021-0044 (SIC nº 48513.011748/2021-00), respectivamente, encaminhadas à ANEEL e com cópia à CCEE, solicitaram que novos processamentos do MVE, previstos pela Resolução Normativa nº 904, de 2020, para serem operacionalizados a partir de dezembro de 2021, já ocorressem a partir de maio de 2021, tendo em vista a previsão de sobrecontratação das distribuidoras para os próximos anos.

7. Em 28 de abril e 5 de maio de 2021, por meio dos Ofícios nº 41/2021-SRM/ANEEL (SIC nº 48580.000279/2021-00) e nº 45/2021-SRM/ANEEL (SIC nº 48580.000306/2021-00), a SRM, em atenção às Cartas da ABRADDEE e da EDP, respectivamente, informou que os novos produtos deveriam ser implementados até 1º de dezembro de 2021 e que a CCEE tem empregado seus melhores esforços no intuito de operacionalizá-los no prazo mais breve possível.

8. Em 5 de maio de 2021, por meio da Carta CT-CCEE02181/2021 (SIC nº 48513.011940/2021-00), a CCEE respondeu à Carta encaminhada pela ABRADDEE informando sobre as dificuldades, de natureza tecnológica, para a realização de alguns produtos previstos pela Resolução Normativa nº 904, de 2020, nos meses de junho e setembro de 2021. No entanto, relatou a CCEE que estaria empenhada em operacionalizar ainda em maio de 2021 o produto Semestral do MVE para o 2º semestre de 2021, conforme previsão da Resolução Normativa nº 904, de 2020.

9. Ainda em 5 de maio de 2021, a CCEE emitiu ao mercado o Comunicado nº 312/21¹, informando sobre a realização, no dia 25 de maio de 2021, do MVE para oferta do produto Semestral, relativo ao 2º semestre de 2021.

10. Em 6 de maio de 2021, a ABRADDEE encaminhou à ANEEL, com cópia para a CCEE, a Carta CT-0023/2021 (SIC nº 48580.000345/2021) a respeito do anseio dos agentes de mercado para que

¹ https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/noticias-opiniao/comunicados/detalhe_comunicado?contentId=CCEE_662842&_afLoop=2287235158476&_adf.ctrl-state=ica2az3g9_1#!%40%40%3F_afLoop%3D2287235158476%26contentId%3DCCEE_662842%26_adf.ctrl-state%3Dic. Acesso em 11/5/2021.



P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 39/2021 – SRM/ANEEL, de 12/05/2021.

ocorram mais processamentos do MVE ainda em 2021 e reforçando a importância de realização do produto Anual, para o ano de 2022, em junho de 2021.

11. Em 6 de maio de 2021, por meio da Carta CT-CCEE02202/2021 (SIC nº 48513.012202/2021-00), a CCEE solicitou à ANEEL autorização para postergar para julho de 2021 a realização do MVE para oferta do produto Anual, para o ano de 2022, previsto pela Resolução Normativa nº 904, de 2020, para ser realizado no mês de junho.

III - DA ANÁLISE

12. Trata-se de solicitação da CCEE para postergar para julho de 2021 a realização do MVE para oferta do produto Anual, para 2022, previsto pela Resolução Normativa nº 904, de 2020, para ser realizado no mês de junho.

13. Até o final de 2020, a regulamentação do MVE estava disposta na Resolução Normativa nº 824, de 2018, que estabelecia o processamento do mecanismo quatro vezes ao ano, com a oferta dos seguintes produtos, referenciados ao ano de 2021 para facilitar o entendimento:

- Em março de 2021: produto Trimestral, referente ao 2º trimestre de 2021 (abril a junho de 2021);
- Em junho de 2021: produto Trimestral, referente ao 3º trimestre de 2021 (julho a setembro de 2021), e produto Semestral, referente ao 2º semestre de 2021 (julho a dezembro de 2021);
- Em setembro de 2021: produto Trimestral, referente ao 4º trimestre de 2021 (outubro a dezembro de 2021);
- Em dezembro de 2021: produto Anual, referente ao ano de 2022 (janeiro a dezembro de 2022), produto Semestral, referente ao 1º semestre de 2022 (janeiro a junho de 2022), e produto Trimestral, referente ao 1º trimestre de 2022 (janeiro a março de 2022).

14. Em dezembro de 2020, como resultado do encerramento da 1ª fase da CP nº 37, de 2020, foi publicada a Resolução Normativa nº 904, de 2020, que ampliou a quantidade de produtos e a frequência de processamentos do MVE ao longo de cada ano. A Tabela 1 apresenta os produtos que já constavam na Resolução Normativa nº 824, de 2020 (cor preta), e os novos produtos previstos pela Resolução Normativa nº 904, de 2020 (cor azul). Observa-se que serão ofertados novos produtos Mensais, bem como produtos de longo prazo, de 2 a 5 anos de vigência, além dos produtos Anuais, Semestrais e Trimestrais.



P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 39/2021 – SRM/ANEEL, de 12/05/2021.

Tabela 1: Cronograma de realização do MVE, disposto na Resolução Normativa nº 904, de 2020

Mecanismo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Mensal (M-1, M-2 e M-3)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Trimestral			X			X			X			X
Semestral (1º)						X	X	X	X	X	X	X
Semestral (2º)	X	X	X	X	X	X						X
Anual (A-1)						X						X
Bienal (A-1 a A-2)					X							
Trienal (A-1 a A-3)					X							
Quadrienal (A-1 a A-4)					X							
Quinquenal (A-1 a A-5)					X							

15. Tendo em vista a necessidade de implantação em sistema computacional de todos esses aprimoramentos no MVE pela CCEE, a Resolução Normativa nº 904, de 2021, estabeleceu para tanto o prazo até 1º de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 17. Ficam revogadas as Resoluções Normativas nº 693, de 15 de dezembro de 2015, nº 711, de 19 de abril de 2016, e nº 824, de 10 de julho de 2018, observado:

I - que até a implementação pela CCEE dos sistemas computacionais para realização dos mecanismos de que tratam os art. 6º e 9º, os processamentos do MCS D Energia Nova e MVE serão realizados considerando os produtos vigentes em 31 de dezembro de 2020; e

II – que a implementação de que trata o inciso I deverá ser realizada até 1º de dezembro de 2021.”

16. Apesar desse prazo, ciente da possibilidade de que a implementação dos novos produtos e processamentos fosse adiantada pela CCEE, o Diretor Relator da Resolução Normativa nº 904, de 2020, expressou em seu Voto condutor que os novos produtos poderiam ser realizados assim que possível:

“45. Conforme destaca a SRM, as alterações propostas nos mecanismos de gestão da contratação das distribuidoras deverão ser implementadas nos sistemas da CCEE para operacionalização, o que demandará alguns meses. Dessa forma, todos os produtos propostos deverão ser processados, tanto para o MCS DEN, quanto o MCS DEE e MVE, a partir de dezembro de 2021. No entanto, caso a CCEE consiga implementar os sistemas em prazo inferior, é desejável que os produtos possam ser processados assim que possível, conforme cronograma proposto.” (sem grifos no original)

17. Em vista dessa possibilidade de operacionalização dos novos produtos ainda em 2021, a EDP, a ABRADDEE e a ABRACEEL encaminharam solicitação à ANEEL e à CCEE para que isso de fato ocorresse. A EDP e a ABRACEEL destacaram a conveniência de realização, ainda no 1º semestre de 2021,



P. 5 da NOTA TÉCNICA Nº 39/2021 – SRM/ANEEL, de 12/05/2021.

de um MVE com oferta do produto Anual para 2022. Já a ABRADDEE solicitou, além desse, que o produto Anual para 2022 fosse ofertado, extraordinariamente, também em setembro de 2021, e que o produto para o 2º semestre de 2021 já fosse ofertado em maio de 2021.

18. Quanto a oferta do produto para o 2º semestre de 2021, em maio de 2021, em atenção às solicitações da EDP e da ABRADDEE, a CCEE informou que estava empenhada em realizar tal processamento. De fato, no dia 5 de maio de 2021, a CCEE emitiu ao mercado o Comunicado nº 312/21, informando sobre a realização, no dia 25 de maio de 2021, do MVE para oferta do produto relativo ao 2º semestre de 2021.

19. Quanto ao processamento do produto Anual, relativo ao ano de 2022, nos meses de junho ou setembro de 2021, a CCEE informou que não seria possível em razão de limitações de natureza tecnológica, nos seguintes termos:

“2. Primeiramente, expressamo-nos quanto aos processamentos de produtos anuais (A-1). Estes, por negociarem energia para anos futuros (2022), ainda requerem de desenvolvimentos sistêmicos para que a CCEE os possa operar nos termos da Resolução Normativa nº 904, de 2020. Mais precisamente, tem-se para estes uma impossibilidade, de natureza tecnológica, de serem ofertados em um mesmo mês no qual também se negocie produtos para o ano vigente (2021). Assim, os processamentos anuais do MVE nos meses de junho ou setembro são, por ora, inviáveis para a execução pela CCEE, pois estes meses já contam com a execução obrigatória de produtos para o ano 2021, conforme Procedimentos de Comercialização vigentes.”

20. Após a negativa em relação a realização do MVE Anual, para 2022, nos meses de junho e setembro de 2021, no entanto, a CCEE informou que seria possível realizá-lo em julho de 2021, pois nesse mês não serão realizados os processamentos do MVE. Para tanto, a CCEE solicitou autorização da ANEEL para que o processamento de junho, conforme cronograma previsto na Resolução Normativa nº 904, de 2020, fosse realizado em julho.

21. Tendo em vista essa possibilidade apresentada pela CCEE de antecipação da oferta de produtos dispostos na Resolução Normativa nº 904, de 2020, e que a participação no MVE é facultativa aos agentes, tanto vendedores quanto compradores, não vemos óbice em permitir que, em 2021, o produto Anual para 2022 seja ofertado no mês de julho de 2021.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

22. Esta Nota Técnica está fundamentada nos seguintes atos: Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; e Resolução Normativa nº 904, de 8 de dezembro de 2020.



P. 6 da NOTA TÉCNICA Nº 39/2021 – SRM/ANEEL, de 12/05/2021.

V - DA CONCLUSÃO

23. Do exposto, concluímos não haver óbice em atender o requerimento apresentado pela CCEE para que, excepcionalmente em 2021, o produto Anual do MVE, para o ano de 2022, seja ofertado no mês de julho.

VI - DA RECOMENDAÇÃO

24. Recomendamos encaminhar o Processo à Diretoria Colegiada para deliberação no sentido de autorizar a CCEE à realizar, excepcionalmente em 2021, o processamento do MVE Anual, para vigência em 2022, em julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
BENNY DA CRUZ MOURA
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
LUCIANA REGINALDO SOARES CHARIGLIONE
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
PEDRO ELIAS WEBER DE DEUS AMARAL
Especialista em Regulação

De acordo:

(Assinado digitalmente)
JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

